



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 4199/2022

DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÃO DE
 DEMONSTRAÇÃO MENSAL DE
 ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES
 TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
 PELAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS
 QUE PRESTAM SERVIÇO À
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º As empresas terceirizadas que prestam serviço para a Administração Pública Municipal deverão comprovar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

Art. 2º A não comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas prestadoras de serviços terceirizados à Administração Pública Municipal ensejará na abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, nos termos da lei 8.666/93.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a legislação federal, o Poder Executivo deve exigir a regularidade fiscal e trabalhista das empresas não somente para participação em licitações, mas também durante a execução dos contratos administrativos. A apresentação de certidão de regularidade fiscal se torna obrigatória para o particular que pretende participar de um certame público, de modo que é requisito para a sua habilitação na fase externa da licitação. É no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que o legislador determinou sua obrigatoriedade:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Objetivando garantir que a regularidade dos contratantes perante a Administração Pública se mantenha durante todo o vínculo contratual, o artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993 impôs ao contratado a responsabilidade pela manutenção dos requisitos de habilitação durante a execução do contrato.

Data do Documento: 26/07/2022 - 11:57:30
 Data de Assinatura: 26/07/2022 - 12:10:21
 Processo: 4199/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 2022009300040255419

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A lei 8.666/93 atribui à manutenção das condições de habilitação como cláusula obrigatória nos contratos da administração pública, deste modo, o seu descumprimento pode gerar rescisão contratual:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Quanto à legalidade da proposição pelo Município, de acordo o artigo 30, I da Constituição, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal, no que couber.

A matéria apresentada tem como objetivo o atendimento ao interesse local, sendo certo que a Administração Pública Municipal contrata empresas para prestação de serviços, como ocorre, atualmente, na Secretaria de Educação e complementa dispositivos estabelecidos pela legislação federal, por meio da lei 8.666/93.

Quanto à iniciativa, o presente projeto não viola o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município, por não se tratar de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Diante do apresentado, entendemos que o Poder Público adotar meios para garantir os direitos de trabalhadores terceirizados. Logo, nossa proposição trata simplesmente de exigir a apresentação mensal de comprovante de adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela empresa contratada pela Administração.

Sala das Sessões, 26 de Julho de 2022


YURI MOURA
Vereador